POLÍTICA	Nº: 02
Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários	Data da elaboração: 07/03/2023
Elaborador: Diretoria Jurídica	Aprovador: Conselho de Administração
Área: Jurídico	Data da última alteração: 05/11/2026

1. NORMAS GERAIS

1.1. Introdução

1.1.1. Este documento estabelece a Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Localiza ("**Política de Divulgação e Negociação**" ou "**Política**"), elaborada de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei 6.404**"), as boas práticas de governança corporativa do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), bem como as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sobre o assunto.

1.1.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política, da regulamentação aplicável pela CVM, pela B3 ou outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Localiza esteja sujeita e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores.

1.2. Definições

1.2.1. Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos nesta Política de Divulgação e Negociação, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

"Acionistas Controladores"	É o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja direta ou indiretamente titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos Administradores da Companhia; e que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, nos termos da Lei 6.404.
"Administrador(es)"	Significa, quando no singular, os membros da Diretoria estatutária da Companhia e membros do Conselho de Administração referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração referidos conjuntamente.
"Aluguel de Ações"	Operações de empréstimo de Ações realizadas pelo Titular do Plano nos termos do respectivo Plano Individual.
"Bolsas de Valores"	A B3 e quaisquer outras Bolsas de Valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Localiza tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.
"Conselheiros Fiscais"	Membros do Conselho Fiscal da Localiza, titulares e suplentes, quando este estiver instalado.

"Diretor de Relações com Investidores"	Diretor estatutário da Localiza responsável pela prestação de informações ao mercado, à CVM e às Bolsas de Valores, dentre outras atribuições previstas em regulamentação aplicável.
"Ex-Administradores"	Os Diretores, membros do Conselho de Administração, e de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia e suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas, por disposição estatutária, que deixarem de integrar a administração.
"Fato Relevante"	Para os efeitos desta Política, considera-se Fato Relevante, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 44, qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos Administradores da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; ou (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, sendo considerados exemplos de ato ou fato potencialmente relevante todos aqueles incluídos no rol do parágrafo único do referido artigo.
"Grupo de Acionistas"	Significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.
"Informação Privilegiada"	Informação relativa a Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado à CVM, ao público investidor e ao mercado de forma geral.
"Negociação Relevante"	O negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação, direta ou indireta, dos eventuais Acionistas Controladores (se houver), diretos e indiretos e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ou Grupo de Acionistas, que realizarem negociações que ultrapassem, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia, estendendo-se à (i) aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e de outros Valores Mobiliários referenciados em tais ações; (ii) celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física. O enquadramento de uma operação como Negociação Relevante deverá observar os critérios estabelecidos pela Resolução CVM nº 44.
"Órgãos com Funções Técnicas ou	Órgãos da Localiza criados por seu estatuto, com uma das seguintes

Consultivas”	características:(i) possuem funções técnicas ou (ii) são destinados a aconselhar os seus administradores.
“Parentes Próximos”	São as pessoas que sejam vinculadas aos Administradores, eventuais Acionistas Controladores da Companhia (se houver) e membros do Conselho Fiscal (se instalado) ou membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da seguinte forma: (i) o cônjuge, do qual ele/ela não esteja separado(a) judicial ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física; e (iv) as empresas direta ou indiretamente controladas pelos eventuais Acionistas Controladores (se houver), Administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado) ou membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas ou pessoas relacionadas nos itens “i” a “iii” acima.
“Período Vedado”	É qualquer período em que a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas esteja proibida por determinação regulamentar ou por deliberação do Diretor de Relações com Investidores.
“Plano Individual”	Plano Individual de Investimento ou Plano Individual de Desinvestimento elaborado em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 44, formalizado por uma Pessoa Vinculada ou por aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções de que a referida Resolução CVM 44.
“Resolução CVM nº 44”	Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de Valores Mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, e estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.
“Sociedades Coligadas”	Sociedades nas quais a Localiza tenha influência significativa, considerando que existe tal influência quando a Companhia detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.
“Sociedades Controladas”	Sociedades nas quais a Localiza, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle.
“Titular do Plano”	Titular de Planos Individuais de Investimento.
“Termo de Adesão”	Termo de adesão, na forma do ANEXO, a ser firmado por cada uma das Pessoas Vinculadas, por meio do qual cada signatário manifesta sua ciência quanto às regras contidas nesta Política de Divulgação e Negociação da Localiza e assume a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por subordinados e terceiros de sua confiança, incluindo Parentes Próximos.

"Valores Mobiliários"	Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Localiza, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

1.3. Pessoas Vinculadas

1.3.1. As regras e diretrizes estabelecidas nesta Política deverão ser observadas compulsoriamente pelas seguintes pessoas ("**Pessoas Vinculadas**"):

1.3.1.1. A própria Companhia;

1.3.1.2. Acionistas Controladores (se houver), diretos ou indiretos;

1.3.1.3. Administradores;

1.3.1.4. Membros do Conselho Fiscal (se instalado) e de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas;

1.3.1.5. Pessoas que participem de programas de incentivo de longo prazo baseados em ações da Companhia;

1.3.1.6. Demais pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ou que tenham acesso à Informação Privilegiada, e cuja adesão a esta Política seja formalizada após solicitação pela Companhia.

2. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

2.1. Objetivo e Abrangência

2.1.1. A presente Política de Divulgação tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam ser classificados como Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas quanto ao uso, a divulgação e a manutenção de sigilo de tais informações que ainda não tenham sido divulgadas à CVM e ao mercado de forma geral.

2.1.2. Os casos concretos com natureza de Fato Relevante serão analisados de forma circunstanciada, considerando, dentre outros elementos, as informações já disponíveis, no contexto das atividades e a dimensão da Localiza e não isoladamente, para que o Diretor de Relações com Investidores possa tomar uma decisão fundamentada, quanto ao potencial da informação de influir, de modo ponderável, na cotação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou na decisão dos investidores de vender, comprar ou manter tais Valores Mobiliários ou de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

2.1.3. Informações relativas à compra e venda de carros para renovação e expansão da frota serão consideradas como diretamente relacionadas à atividade de aluguel de carros desenvolvida pela Localiza sendo, nesse sentido, parte integrante do curso normal das atividades sociais da Companhia e não serão consideradas como Fato Relevante, salvo se na análise o caso concreto o Diretor de Relações com Investidores julgar tratar-se de Fato Relevante.

2.1.4. Caso a informação que não se refira a um fato consumado ou definitivo, como por exemplo um negócio em andamento, cuja relevância pode ocorrer independentemente de já estar formalizado ou mesmo de se ter certeza de sua concretização, a relevância da informação deve ser determinada a partir da ponderação da sua magnitude pela probabilidade da sua ocorrência.

2.2. Divulgação de Fato Relevante

2.2.1. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores zelar para que os Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Localiza sejam divulgados à CVM, às Bolsas de Valores e ao mercado de forma geral na forma prevista na legislação específica e nesta Política de Divulgação, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultânea em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados.

2.2.2. Poderá o Diretor de Relações com Investidores delegar aos diretores das respectivas áreas a função de prestar esclarecimentos ao mercado, exceto divulgação que envolva Fato Relevante. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor de Relações com Investidores, caberá ao Diretor-Presidente a divulgação do Fato Relevante.

2.2.3. A comunicação de Fato Relevante à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente, por meio do sistema eletrônico disponibilizado por estas entidades para tal fim, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

2.2.4. A divulgação dos Fatos Relevantes ocorrerá por meio de anúncio em portal de notícias com página na rede mundial de computadores (Internet) utilizado pela Localiza, em linguagem acessível ao público investidor e recebendo o título de "FATO RELEVANTE", podendo o anúncio conter descrição resumida da informação relevante e indicar os endereços na internet onde a informação detalhada deverá estar disponível a todos os investidores, efetivos ou potenciais, em teor mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Bolsas de Valores.

2.2.5. A Localiza poderá criar um sistema on-line de divulgação de informações a investidores, enviando Fato Relevante por meio de correio eletrônico (e-mail) de pessoas cadastradas em banco de dados criado para este fim. Tal sistema de divulgação não substituirá os outros meios de divulgação de informação previstos nesta Política de Divulgação e na legislação aplicável e a divulgação do Fato Relevante por esse sistema não poderá ocorrer antes da sua divulgação pelos meios determinados pela legislação.

2.2.6. A divulgação de Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores em todos os países em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação. No caso de incompatibilidade, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro. Excepcionalmente, quando necessária a divulgação do Fato Relevante durante o pregão, aplicar-se-ão as regras cabíveis das Bolsas de Valores.

2.2.7. As Pessoas Vinculadas deverão pedir autorização prévia ao Diretor de Relações com Investidores para veicular qualquer informação que possa ser considerada Fato Relevante, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou público selecionado, no País ou no exterior, ou divulgação em redes sociais pessoais ou profissionais, para que este, se autorizar a veiculação, divulgue, se for o caso, Fato Relevante simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao mercado em geral.

2.2.8. As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de qualquer informação que possa configurar Fato Relevante deverão comunicar, imediatamente e por escrito, ao Diretor de Relações com

Investidores, para que sejam tomadas as medidas necessárias para confirmação e divulgação da informação, nos termos definidos pela CVM e por esta Política de Divulgação.

2.2.9. Os eventuais Acionistas Controladores (se houver), Administradores, membros do Conselho Fiscal (se instalado) e de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, que tenham conhecimento pessoal de um Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação (incluindo hipóteses de vazamento ou oscilação atípica), deverão encaminhar imediatamente comunicação escrita à CVM do Fato Relevante não divulgado, direcionada à Superintendência de Relações com Empresas - SEP (informações para contato no site http://gov.br/cvm).

2.3. Exceção à Imediata Divulgação

2.3.1. No caso de os eventuais Acionistas Controladores (se houver) e os Administradores entenderem que a divulgação do Fato Relevante colocará interesses legítimos da Localiza em risco, tal Fato Relevante poderá deixar de ser divulgado conforme previsto na Resolução CVM nº 44.

2.3.2. Os eventuais Acionistas Controladores (se houver) e os Administradores, por intermédio do Diretor de Relações com Investidores, poderão deixar de divulgar Fato Relevante caso entendam que a revelação colocará interesses legítimos da Localiza em risco, devendo divulgá-lo imediatamente na hipótese de a informação escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários.

2.3.3. O Diretor de Relações com Investidores poderá pedir à CVM a manutenção das informações em sigilo, por meio de requerimento dirigido à Superintendência de Relações com Empresas – SEP por meio de (i) correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto “pedido de confidencialidade”; ou (ii) envelope lacrado, no qual deve constar, em destaque, a palavra “CONFIDENCIAL”.

2.4. Dever de Guardar Sigilo e Uso das Informações Privilegiadas

2.4.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Fatos Relevantes que ainda não tenham sido divulgados, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Fatos Relevantes sejam divulgados, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, incluindo Parentes Próximos.

2.4.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Fatos Relevantes em lugares públicos.

2.4.3. Informações Privilegiadas somente poderão ser discutidas pelas Pessoas Vinculadas com outras pessoas que tenham a necessidade de conhecê-las, após a assinatura de termo de confidencialidade, conforme o caso.

2.4.4. As Pessoas Vinculadas devem ainda não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários.

2.4.5. As Pessoas Vinculadas que, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou através de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer pessoa não sujeita às políticas, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis, bem como alertar o destinatário da informação sobre a estrita confidencialidade da informação.

2.4.6. Com o objetivo de apurar eventuais ocorrências de utilização de Informações Privilegiadas na negociação de ações da Companhia, o departamento de Relações com Investidores da Localiza deverá:

2.4.6.1. Monitorar as movimentações e volumes atípicos de negociação dos Valores Mobiliários nas Bolsas de Valores;

2.4.6.2. Monitorar as movimentações de Valores Mobiliários dos Administradores, bem como os membros do Conselho Fiscal (se instalado) e de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, ocorridas durante os Períodos Vedados;

2.4.6.3. Reportar ao Diretor de Relações com Investidores as ocorrências para conhecimento e providências, conforme o caso.

2.4.7. A abrangência do monitoramento compreenderá os pregões com volumes e preços atípicos, bem como os Períodos Vedados.

2.4.8. Tomando conhecimento de que qualquer informação que possa gerar Fato Relevante foi divulgada em violação a esta Política, o Diretor de Relações com Investidores tomará as devidas providências cabíveis para conter a disseminação da informação e garantir a isonomia de informações divulgadas ao mercado.

2.5. Divulgação de Informação na Alienação de Controle

2.5.1. Caso a Localiza venha a ter Acionista Controlador e ocorra uma alienação de controle, o adquirente do controle acionário da Localiza deverá divulgar o Fato Relevante e realizar as comunicações previstas na Resolução CVM nº 44, sem prejuízo das obrigações da própria Companhia.

2.6. Divulgação de Negociações de Administradores, Pessoas Ligadas

2.6.1. A Companhia, o eventual Acionista Controlador (se houver), todos os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas deverão comunicar à Companhia a titularidade de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, por suas Sociedades Controladas e eventuais sociedades controladoras, desde que sejam companhias abertas, e demais derivativos a eles relacionados que eles ou quaisquer Parentes Próximos possuam, bem como as negociações realizadas com tais Valores Mobiliários. No caso do Acionista Controlador (se houver), a comunicação deverá abranger também a titularidade e as negociações envolvendo pessoas a ele vinculadas, para fins do disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3.

2.6.1.1. Para efeitos deste item, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e por suas Sociedades Controladas e eventuais sociedades controladoras, desde que sejam companhias abertas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações da Companhia, da Sociedade Controlada ou eventual sociedade controladora, conforme aplicável.

2.6.2. Os comunicantes nos termos deste item deverão assegurar que a comunicação, a ser feita mediante o envio das notas de corretagem ao Diretor de Relações com Investidores contenha, no mínimo, o seguinte:

2.6.2.1. Nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das Pessoas Vinculadas, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

2.6.2.2. Quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e

2.6.2.3. Forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

2.6.3. As pessoas mencionadas no item 2.6.1 deverão efetuar a referida comunicação por meio do envio das notas de corretagem ao e-mail ri@localiza.com, com cópia para o e-mail do Diretor de Relações com Investidores:

2.6.3.1. No prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e

2.6.3.2. No primeiro dia útil após a investidura no cargo.

2.6.4. Quando da primeira entrega da comunicação, as pessoas mencionadas no item 2.6.1 devem apresentar relação dos Parentes Próximos contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas.

2.6.5. As pessoas mencionadas no item 2.6.1 devem informar à Companhia qualquer alteração nas informações da relação de Parentes Próximos referida no item 2.6.4, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

2.6.6. O formulário padrão possui a finalidade de, dentre outros mecanismos, possibilitar o monitoramento, pelo Diretor de Relações com Investidores, das negociações realizadas, bem como assegurar a correta consolidação das informações para envio à CVM e à B3 dentro do prazo regulamentar.

2.7. Divulgação de Aquisição/Alienação de Participação Acionária Relevante

2.7.1. As Pessoas Vinculadas que realizarem Negociações Relevantes devem enviar à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, imediatamente após a operação, comunicado abrangendo todas as informações solicitadas pela Resolução CVM n° 44.

2.7.2. Nas Negociações Relevantes, devem ser observadas as seguintes regras:

2.7.2.1. As ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins de verificação dos percentuais das Negociações Relevantes;

2.7.2.2. As ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata o item 2.7.2.1 para fins de verificação dos percentuais de Negociações Relevantes;

2.7.2.3. A quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confiram exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e

2.7.2.4. As obrigações previstas no item 2.7.1 não se estendem a Certificados de Operações Estruturadas (COE), fundos de índice de Valores Mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% (vinte por cento) de seu retorno seja determinado pelo retorno das ações de emissão da Companhia.

2.7.3. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Localiza, bem como nos casos em que a aquisição gere obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas na Resolução CVM nº 44, no mínimo, pelos canais de comunicação previstos no item 2.2.4 desta Política.

2.8. Divulgação de Projeções (*Guidance*)

2.8.1. A Localiza não divulgará ou concederá informações prospectivas contendo projeções (*Guidance*), exceto em casos extraordinários em que a administração da Companhia julgar necessário fazê-lo.

2.8.2. Quando a Administração decidir por divulgá-las, as divulgações deverão ser:

2.8.2.1. Publicadas em Fato Relevante;

2.8.2.2. Incluídas no formulário de referência, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da divulgação do Fato Relevante;

2.8.2.3. Identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;

2.8.2.4. Razoáveis;

2.8.2.5. Vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados; e

2.8.2.6. Ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano.

2.8.3. Na hipótese de divulgação de projeção, a Companhia deverá confrontar, trimestralmente, no campo "Comentário sobre o comportamento das projeções empresariais" dos Formulários de ITR e anualmente na DFP, as projeções divulgadas no Formulário de Referência com os resultados efetivamente obtidos no trimestre ou no ano, indicando as razões para eventuais diferenças.

2.8.4. O não cumprimento das projeções divulgadas não caracteriza Fato Relevante, cabendo apenas as divulgações exigidas no item 2.8.3 acima, tendo em vista que toda e qualquer projeção será necessariamente acompanhada pelo aviso de que "não constituem promessa de desempenho".

2.8.5. Em caso de alteração na projeção anteriormente divulgada, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas e divulgar na forma de Fato Relevante de acordo com as premissas desta Política.

2.8.6. No caso de as projeções divulgadas serem descontinuadas, esse fato deverá ser informado no campo próprio do Formulário de Referência, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, bem como divulgado na forma de Fato Relevante.

2.9. Divulgação de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio

2.9.1. As declarações e pagamentos de dividendos/ e ou juros sobre o capital próprio observarão, além da legislação vigente, a Política de Destinação de Resultados da Localiza.

2.9.2. As informações sobre dividendos e/ou juros sobre o capital próprio serão divulgadas, sem prejuízo das divulgações exigidas por lei ou pela CVM e pela B3: a) quando da primeira apresentação do Calendário Anual de Eventos Corporativos, que ocorre até o dia 10 de dezembro do ano anterior, o

qual fica disponível nos sites da CVM e da B3, bem como no website de Relações com Investidores da Companhia; b) por Fato Relevante , sempre que declarados pelo Conselho de Administração; c) por meio de Comunicado ao Mercado, para informar ajustes no valor por ação; e d) por meio de Aviso aos Acionistas, para informar as datas de pagamento.

2.10. Divulgação de emissões de dívidas

2.10.1. As operações de emissões de dívidas realizadas para recomposição de caixa ou outras destinações de recursos diretamente relacionada à atividade de aluguel de carros desenvolvida pela Localiza são parte integrante do curso normal das atividades sociais da Companhia, e via de regra não serão consideradas como Fato Relevante, devendo ser divulgadas por meio de Comunicado ao Mercado, salvo se na análise o caso concreto o Diretor de Relações com Investidores julgar tratar-se de Fato Relevante.

3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

3.1. Objetivo e Abrangências

3.1.1. A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários tem por objetivos coibir e punir a utilização indevida de Informação Privilegiada ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários, e enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 44 e das políticas internas da própria Localiza.

3.1.2. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários.

3.1.3. As Pessoas Vinculadas devem zelar para que as regras desta Política de Negociação sejam cumpridas por subordinados e pessoas de sua confiança, incluindo Parentes Próximos.

3.1.4. As restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas desde que:

3.1.4.1. Os fundos de investimento não sejam exclusivos; e

3.1.4.2. As decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas que sejam Pessoas Vinculadas.

3.2. Vedações à Negociação

3.2.1. O Diretor de Relações com Investidores determinará o Período Vedado anteriormente à divulgação ao público de Fato Relevante e à divulgação trimestral de resultados, bem como em todos os demais casos em que entender que poderá haver questionamento de uso de Informação Privilegiada na negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas. O Diretor de Relações com Investidores, como administrador da Política, não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o Período Vedado, que será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

3.2.1.1. A comunicação do Período Vedado será realizada pelo Diretor de Relações com Investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) às Pessoas Vinculadas.

3.2.2. Durante o Período Vedado, a Localiza e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários, bem como prestar aconselhamento ou assistência de investimento em Valores

Mobiliários. As Pessoas Vinculadas deverão, ainda, assegurar que terceiros de sua confiança, incluindo Parentes Próximos, não negociem Valores Mobiliários durante o Período Vedado.

3.2.3. As vedações para negociação com Valores Mobiliários devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação do Fato Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo ou a favor da Localiza ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Fato Relevante. Em tal hipótese, o Diretor de Relações com Investidores divulgará comunicado interno informando sobre a proibição.

3.2.4. As Pessoas Vinculadas que sejam Ex-Administradores e tenham se afastado dos cargos na Localiza anteriormente à divulgação de Fato Relevante originado durante seu período de gestão não poderão negociar com Valores Mobiliários até o primeiro entre:

3.2.4.1. O encerramento do prazo de 03 (três) meses contado da data de seu afastamento; ou

3.2.4.2. A divulgação à CVM, às Bolsas de Valores e ao mercado em geral do Fato Relevante, salvo se a negociação com os Valores Mobiliários, após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo ou a favor dos acionistas da Companhia ou dela própria, hipótese em que a restrição prevalecerá até a comunicação pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.2.5. Tais restrições à negociação não se aplicam aos Ex-Administradores quando realizarem operações de subscrição ou compra de Ações por força do exercício de opções concedidas na forma de programa de remuneração baseada em ações da Localiza.

3.3. Período Vedado

3.3.1. As Pessoas Vinculadas estarão impedidas de efetuar quaisquer negociações com Valores Mobiliários, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores nesse sentido:

3.3.1.1. No período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação: (i) de resultados (*earnings release*) referente às informações financeiras preliminares, devendo ficar vedada a negociação até a data do arquivamento das demonstrações financeiras trimestrais ou anuais; e (ii) das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais exigidas pela CVM;

3.3.1.2. A partir do momento em que tiverem acesso à informação de que foram iniciados estudos ou análises acerca de:

3.3.1.2.1. operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão;

3.3.1.2.2. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia.

3.3.2. A proibição de que trata o item 3.3.1.1 independe da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

3.3.3. A contagem do prazo referido nos itens 3.3.1.1 e 3.3.1.2 deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

3.3.4. As Pessoas Vinculadas também são proibidas de negociar com Valores Mobiliários, ainda que não tenha sido decretado Período Vedado, caso estejam cientes da existência de Informação Privilegiada ainda não divulgada da Companhia ou de qualquer outra empresa com potencialidade de interferir na cotação dos Valores Mobiliários, incluindo Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas, competidores, fornecedores e clientes da Localiza.

3.4. Vedação à Aquisição de Ações para Manutenção em Tesouraria

3.4.1. A Companhia não poderá negociar seus próprios Valores Mobiliários durante o Período Vedado, exceto nos casos de negociação privada de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de direitos no âmbito de planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Localiza.

3.5. Exceções às Restrições à Negociação

3.5.1. A vedação prevista no item 3.3 não se aplica:

3.5.1.1. À subscrição, compra ou negociação privada de ações vinculadas ao exercício de direitos no âmbito de planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Localiza;

3.5.1.2. Ao exercício do direito de preferência ou prioridade à subscrição, relativo a Ações anteriormente detidas;

3.5.1.3. A negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

3.5.1.4. Operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do Período Vedado decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e

3.5.1.5. Negociações realizadas em conformidade com um Plano Individual de Investimento.

3.6. Planos Individuais e Aluguel de Ações

3.6.1. As Pessoas Vinculadas poderão, nos termos da Resolução CVM nº 44, solicitar o arquivamento na Companhia de Planos Individuais regulando suas negociações com Ações de emissão da Companhia.

3.6.2. O Plano Individual poderá permitir a negociação de Ações nos Períodos Vedados, exceto os itens 3.3.1.1 e 3.3.1.2, desde que:

3.6.2.1. Seja formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;

3.6.2.2. Seja passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;

3.6.2.3. Estabeleça, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e

3.6.2.4. Prevejam prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

3.6.3. O Plano Individual poderá permitir a negociação de Ações nos Períodos Vedados previstos nos itens 3.3.1.1. e 3.3.1.2., desde que, sejam observados cumulativamente o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**. e:

3.6.3.1. A Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e

3.6.3.2. Obrigue seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por critérios razoáveis definidos no próprio Plano.

3.6.4. Na hipótese de realização de operações de Aluguel de Ações, o plano deverá prever:

3.6.4.1. Que apenas serão admitidas operações realizadas por meio do sistema de empréstimo de ativos da B3;

3.6.4.2. Que são admitidas apenas operações em que o Administrador atue na qualidade de mutuante, sendo vedada a realização de operações de empréstimo por Administrador na qualidade de mutuário;

3.6.4.3. Que os Valores Mobiliários serão emprestados a taxas compatíveis com as praticadas pelo mercado no momento da contratação da operação, em todas as datas em que o sistema de empréstimo de ativos da B3 estiver disponível durante a vigência do Plano.

3.6.5. Em outras hipóteses, o plano deverá prever:

3.6.5.1. Mecanismos que assegurem a exposição por pelo menos 3 (três) meses do titular do Plano Individual aos Valores Mobiliários a serem negociados, quando se tratar de aquisição (ou de operações que produzam o efeito de aumentar a exposição do beneficiário aos Valores Mobiliários); e

3.6.5.2. Mecanismos que impeçam que o beneficiário tome a decisão de reinvestimento no futuro, quando se tratar de alienação (ou de operações que produzam o efeito de reduzir a exposição do beneficiário aos Valores Mobiliários).

3.6.6. O Diretor de Relações com Investidores adotará mecanismos que assegurarão: (i) a confidencialidade dos Planos Individuais de Investimento; e (ii) a comprovação, perante terceiros, inclusive Bolsas de Valores e a CVM, da data de apresentação e arquivamento de cada Plano Individual de Investimento.

3.6.7. O Plano Individual poderá ser alterado, ou ter sua vigência interrompida se estiver vigorando por tempo indeterminado, sempre por iniciativa de seu titular, e desde que não esteja pendente de divulgação qualquer Fato Relevante.

3.6.8. O Comitê de Auditoria deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes sujeitos à Política de Negociação aos Planos Individuais de Investimento por eles formalizado.

4. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR E PENALIDADES

4.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política de Divulgação e Política de Negociação com Valores Mobiliários e da legislação específica se obrigam a ressarcir a Localiza e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Localiza e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

4.2. Qualquer violação ao disposto nesta Política de Divulgação e Política de Negociação com Valores Mobiliários estará sujeita aos procedimentos e penalidades juridicamente cabíveis, incluindo as punições previstas em lei.

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. Qualquer alteração desta Política de Divulgação e Negociação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

5.2. A Localiza comunicará formalmente às Pessoas Vinculadas os termos da deliberação do Conselho de Administração que aprovar ou alterar a Política de Divulgação e Negociação, obtendo dessas pessoas a respectiva adesão formal por meio de assinatura do Termo de Adesão, que será arquivado na sede da Localiza.

5.3. A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada pelas Pessoas Vinculadas sobre a Localiza é danosa à Companhia, sendo estritamente proibida.

5.4. A Localiza poderá estabelecer períodos de não negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos nesta Política de Negociação, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

5.5. A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de restrição à negociação conforme previstos na presente Política de Negociação poderá ser excepcionalmente autorizada pelo Diretor de Relações com Investidores da Localiza, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.

5.6. Quaisquer violações desta Política de Divulgação e Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Localiza, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

5.7. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política de Divulgação e Negociação deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores ou com pessoa por ele indicada.

6. VIGÊNCIA

6.1. A presente Política de Divulgação e Negociação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

7. RESPONSABILIDADES DE APLICAÇÃO

7.1. Diretor de Relações com Investidores: administrar a aplicação desta Política, determinar os Períodos Vedados, receber e monitorar as comunicações de negociação e conduzir a divulgação de Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado.

7.2. Comitê de Auditoria: verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas aos Planos Individuais de Investimento formalizados.

7.3. Conselho de Administração: aprovar esta Política e suas alterações.

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Principais alterações
07/03/2023	Versão anterior do documento.
05/11/2026	Revisão do documento para adequação ao modelo padrão de documentos normativos e ajustes de conformidade à regulamentação da CVM

9. REFERÊNCIAS

Categoria	Descrição
Referências externas	Resolução CVM nº 44/2021; Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações); Lei nº 6.385/1976; Regulamento do Novo Mercado da B3; e Ofícios-Circulares emitidos pela SEP/CVM.
Código de Conduta	Código de Conduta – Nosso Jeito de Ser e Agir Localiza&Co.
Políticas	Política de Destinação de Resultados da Localiza.

ANEXO

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DA LOCALIZA

TERMO DE ADESÃO

Eu, [nome], [cargo], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº [CPF], residente e domiciliado na [endereço completo], DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Localiza ("**Política**"), elaborada de acordo com a Resolução CVM nº 44 e aprovada por seu Conselho de Administração em 27 de outubro de 2026.

Por meio deste, formalizo a minha adesão integral à Política, comprometendo-me a:

a) divulgar seus objetivos a Pessoas Vinculadas sob minha responsabilidade funcional ou hierárquica;
b) cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-me pessoalmente por ler e compreendê-los; e
c) envidar os melhores esforços para diligenciar que meu cônjuge, se aplicável, e parentes até segundo grau também cumpram os termos e condições da Política.

DECLARO, ainda: (i) autorizar expressamente a Localiza a obter informações acerca de minhas operações com Valores Mobiliários perante as corretoras; e (ii) ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do artigo 11, da Lei nº 6.385/1976.

[Local], [data]

[*nome*]